



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Zera a alíquota do Imposto de Importação para todos os insumos necessários para intubação de pacientes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação de todos os insumos necessários para intubação de pacientes, ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Coronavírus / Covid-19.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa, em decorrência da omissão completa e catastrófica do Poder Executivo Federal, pelo pior momento da pandemia da covid-19.

Há incentivo ao descumprimento de medidas de isolamento necessárias à redução do ritmo de contágio, incentivo ao uso de tratamento precoces que já possuem comprovação científica de ineficácia (além de fazerem mal com o uso não supervisionado e desnecessário), falha evidente no planejamento de aquisição de vacinas, entre diversas outras medidas tão públicas e notórias quanto as aqui relatadas.

Neste momento, estamos na iminência de uma crise de abastecimento de insumos necessários para intubação de pacientes (tais como anestésicos injetáveis, relaxantes musculares e sedativos), considerados insumos essenciais para o procedimento de intubação, e o Poder Executivo Federal, mais uma vez, falha no seu dever de proteger a vida e a saúde da população brasileira.

No lugar de coordenar os esforços, o Executivo Federal tem deixado Estados e Municípios sem qualquer resposta e tendo de tomar medidas de forma descentralizada e potencialmente danosa para todos os brasileiros, isso porque a aquisição de kit's de intubação por um único Estado pode significar o desabastecimento em outro.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

O Governo Federal não prorrogou a redução das alíquotas estabelecidas no dia 25 de março de 2020¹. Dessa forma, a redução perdeu eficácia no dia 01 de outubro de 2020. Esta omissão contribuiu significativamente para a situação atual de desabastecimento dos insumos no Brasil. Além disso, a possibilidade de falta de kit's foi comunicada ainda em agosto de 2020 pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, contudo, nesse mesmo mês o Ministério da Saúde cancelou a aquisição de kit's sem explicar a razão.

A diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Meurize Sousa Freitas, disse no dia 23/03/2021 que a capacidade da indústria nacional para a produção de medicamentos usados no processo de intubação está no limite².

Cabe destacar que o artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980 garante que nenhuma disposição do Tratado será interpretada como impedimento à adoção e ao cumprimento de medidas destinadas à “proteção da vida, da saúde das pessoas, dos animais e dos vegetais”.

Assim, deve agir o Congresso Nacional, tomando as rédeas da situação ante a omissão do Poder Executivo Federal, zerando a alíquota dos insumos necessários ao procedimento essencial à manutenção da vida durante período de pandemia do Coronavírus.

Sala das Sessões, em _____ de 2021.

**SENADOR RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP**

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-22-de-25-de-marco-de-2020-249807290>

² Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/diretora-da-anvisa-diz-que-capacidade-nacional-de-producao-do-kit-intubacao-esta-no-limite-24937617>> Acesso em 23 de março de 2021.